



Número: **0838632-55.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 5.062,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BENICIO AMARO DA SILVA (AUTOR)	CLARA PEREIRA GERONIMO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15378 722	16/07/2018 18:28	Petição Inicial	Petição Inicial
15378 783	16/07/2018 18:28	Peticao Inicial	Outros Documentos
15378 793	16/07/2018 18:28	BO	Outros Documentos
15378 836	16/07/2018 18:28	Comprovante de Residencia	Outros Documentos
15378 852	16/07/2018 18:28	DUT	Outros Documentos
15378 869	16/07/2018 18:28	Habilitacao	Documento de Identificação
15378 884	16/07/2018 18:28	Procuracao	Procuração
15378 890	16/07/2018 18:28	Prontuario Medico	Outros Documentos
15378 894	16/07/2018 18:28	SAMU	Outros Documentos
15378 929	16/07/2018 18:28	Sinistro	Outros Documentos
15725 243	03/08/2018 09:22	Certidão	Certidão
16170 448	27/08/2018 18:14	Despacho	Despacho
16299 843	30/08/2018 16:28	Petição	Petição
16300 178	30/08/2018 16:28	Peticao Inicial	Outros Documentos
16300 203	30/08/2018 16:28	B.O	Outros Documentos
16300 222	30/08/2018 16:28	Comprovante de Residencia	Outros Documentos
16300 240	30/08/2018 16:28	DUT	Outros Documentos
16300 266	30/08/2018 16:28	Habilitacao	Documento de Identificação
16300 285	30/08/2018 16:28	Procuracao	Procuração

16300 305	30/08/2018 16:28	Prontuario-Medico-1-6	Outros Documentos
16300 319	30/08/2018 16:28	Prontuario-Medico-7-12	Outros Documentos
16300 337	30/08/2018 16:28	Prontuario-Medico-13-19	Outros Documentos
16300 354	30/08/2018 16:28	Sinistro	Outros Documentos
20390 319	08/04/2019 17:26	Despacho	Despacho
26903 639	09/12/2019 17:26	Certidão	Certidão
26904 037	09/12/2019 17:34	Expediente	Expediente

Peticao



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 16/07/2018 18:26:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071618263940500000014999531>
Número do documento: 18071618263940500000014999531

Num. 15378722 - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL REGIONAL
MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**

RESOLUÇÃO 03/2013 DO TJ/PB – PERICÍA JUDICIAL PELA SEGURADORA

JOSE ANTONIO PEREIRA, brasileiro, casado, autônomo, CPF 887.544.646-68 e RG n. 5809447 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Assis Ferreira de Lima, nº 214, Apt 104, Gramame, João Pessoa/PB, Cep: 58.067-314, email: diegobarroso@hotmail.com, vem, por meio de seus procuradores que esta subscrevem, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, Bairro Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos motivos e fatos a seguir expostos:

I – PRELIMINARMENTE

De início, Nobre Julgador, vem o presente demandante informar que é pobre na forma da lei e não tem como arcar com as despesas/custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, tudo conforme declaração de hipossuficiência em anexo.

Assim sendo, diante da situação, vem requerer a concessão da Justiça Gratuita para todos os efeitos, nos conformes da Lei nº 1.060/50 e seus artigos.

II – DOS FATOS

O demandante sofreu um acidente na data de 24/09/2017 e decorrente deste sofreu algumas sequelas de caráter permanente como limitação e deformidade em antebraço e mão esquerda, mais joelho esquerdo, conforme prontuário médico em anexo.

Até o presente momento, Nobre Julgador, o autor sente dificuldades e, em decorrência do acidente sempre precisa de ajuda de familiares para o seu sustento familiar.



O Promovente deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT administrativamente para INVALIDEZ sobre sinistro n. **3180227484**, sendo o mesmo negado sem no mínimo ter passado pela perícia médica da seguradora.

No mais, Excelência, o autor tem passado grandes dificuldades para conseguir alcançar seu pleito securitário, assim sendo, procura o manto protetor do Judiciário para ter seu pleito abraçado de forma correta e justa, já que administrativamente não conseguiu pleitear o seu direito.

III – DO DIREITO

III.1 – Da Inconstitucionalidade Formal e Material da Lei 11.945/09

Vale deixar clara a inconstitucionalidade das referidas leis tendo em vista os vícios formais e materiais que existe na referida norma esculpida com intuito de mitigar direitos dos segurados.

Ocorre, porém, que a tal Lei de 2009, padece, antes de mais nada, de **inconstitucionalidade por vício formal**, em vista da inobservância do devido processo legislativo, seja por violar os requisitos do art. 62 da CF, seja por não se atter ao disposto no art. 7º, II, LC nº 95/98, c/c art. 59, parágrafo único, CF, este último ponto delineado a seguir (destaques no original):

[...] a mencionada lei ordinária [Lei 11.945/09] não observou o preceito estampado no **art. 7º, II, da LC nº 95/98**, cuja redação transcreve-se: "**art. 7º**: O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: (...) *omissis*; II – a lei **não conterá matéria estranha** a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência, ou conexão; (...)".

Desse modo, sabe-se que a **MP nº 451/08** surgiu com a **intenção de tratar temáticas afetas à ordem tributária**, direta ou indiretamente, e não em regular matéria de ordem estritamente civil, mostrando, clarividente, pois, que o legislador conseguiu articular a inserção de um texto totalmente divergente do que trata a novel lei, que afinal, é **exclusivamente tributária** e em nada relaciona com a regulamentação do pagamento do seguro obrigatório, que, inclusive, dispõe de lei própria (nº 6.194/74).

Contudo, **não se verifica**, portanto, a **ocorrência de qualquer afinidade, pertinência ou conexão da matéria** constante no art. 31, que regulamenta o pagamento da indenização do seguro obrigatório, com o restante da Lei nº 11.945/09, que, além da nítida distinção temática, tem finalidades totalmente distintas.



Destarte, não sobejam dúvidas de que a nova Lei feriu de morte o art. 59, parágrafo único da Constituição Federal, ao maltratar o art. 7º, inciso II, da LC nº 95/98, mostrando flagrante a **inconstitucionalidade** formal do art. 8º da Lei nº 11.482/2007, originária da Medida Provisória nº 340/2006, bem como dos arts. 20 e 21 da Medida Provisória 451/2008 [atuais arts. 31 e 32 da Lei nº 11.945/2009], uma vez que desrespeitou a norma expressa da Constituição, que, ao fim, materializa o princípio do devido processo legislativo, restando maculado pelo vício de afronta constitucional, restando como única panacéia, a invalidade da corporificação formal do ato mediante a **declaração de inconstitucionalidade**.

Criticando a citada lei pelo seu **pendor antidemocrático**, o autor da ADI fala em "**MP SURPRESA**", "onde num determinado instrumento normativo que versa sobre tema 'A' e no meio, à surdina, há a dissertação sobre tema 'Z', temos agora a dilaceração de direitos individuais, como o direito a uma justa indenização do seguro DPVAT, que tem caráter suplementar a política do Estado de saúde pública e inclusão social". Complementa:

[...] tanto a Medida Provisória de nº 340/2008 convertida no artigo 8º da Lei 11.482/2007, quanto a MP de nº 451/2008 convertida na Lei 11.495/09 em seus artigos 20 e 21, foram editadas usando do mesmo expediente sorrateiro, em meio as festividades de fim de ano, e sempre inseridas no fim de Medidas Provisórias que tratam de assuntos diversos ao DPVAT.

Advertindo que o fato da MP de nº 451, em seus artigos 19, 20 e 21 entrar em vigor na data de sua publicação, tendo, portanto, vigência imediata em 16/12/2008, completando os 60 (sessenta) dias em 16/02/2009, no momento em que o Parlamento retorna do recesso de fim de ano e nas vésperas do carnaval, com o nítido objetivo de surpreendê-los, impossibilitando-os de analisar à contento a matéria em pauta, levando em consideração, ainda, que o teor principal da Medida Provisória é diverso do que ora é atacado, beneficia, relativamente, os contribuintes de imposto de renda, na implementação de novas alíquotas.

De antemão também, fala-se em **inconstitucionalidade material da Lei nº 11.945/09**, violando vários princípios constitucionais, dentre eles a da vedação ao retrocesso social, da igualdade material e da dignidade humana. Isso porque:

[...] é deveras difícil mensurar pecuniariamente a incapacidade permanente de um ser humano, assim como é também difícil esse tipo de mensura da própria vida. Assim, amparado pelo espírito constitucional de construir uma República erradicando suas desigualdades sociais, faz-se necessário que a indenização do Seguro Obrigatório **garanta patamares mínimos de dignidade**, respeitando a pessoa humana, e assim, dando condições de que supere as dificuldades da deficiência / invalidez física, visto que a integridade psicofísica é requisito basilar do **princípio da dignidade da pessoa humana**. Os arts. 20 e 21 da MP 451 criam uma **aberração jurídica** ao estipular a TABELA DE PROPORCIONALIDADE, avaliando a lesão de



acordo com o GRAU de sua incapacidade, refutando o entendimento dos Egrégios Tribunais, beneficiando o bilionário setor financeiro-securitário. A perda incompleta da mobilidade de um ombro equivale agora a **25%** da indenização total; a perda anatômica ou completa de um pé vale **50%** e a perda da visão completa dos dois olhos vale **100%** da indenização. Agora, pergunta-se: quanto vale um pé para um carteiro, que precisa do dinheiro do seguro DPVAT para, por exemplo, conseguir colocar uma prótese no local? Quais os critérios do Governo para dizer que um pé vale menos que uma mão? Nesse sentido, antes do advento desta medida elitista que só agrada os poderosos grupos econômicos do setor financeiro e securitário, o i. Desembargador Walter Carlos Lemes, assim citou em seu voto como relator da Apelação Cível 78.138-7/188, da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

"(...) Quanto ao terceiro argumento, qual seja, o de que a invalidez foi 'parcial' porque o apelado teve amputado '**apenas**' o pé **direito**, entendo o seguinte: A prevalecer o raciocínio da seguradora, nunca, mas nunca mesmo, haverá pagamento do seguro por invalidez total, **porque o segurado, ou perde 'apenas' um pé, ou uma perna, ou os dois braços ou a cabeça etc.** Isto é, à maneira de um '**esquartejador**', a seguradora divida as partes do corpo do segurado para entender, sempre, que toda invalidez é parcial. Não se pode concordar com semelhante suposição, pois, a ser assim, a invalidez total seria apenas a perda total do corpo, ou seja, a morte. E aí seria difícil pagar ao segurado, já que no além os endereços são de difícil localização. (...)"

Com base nesses fundamentos, as decisões judiciais pacíficas no âmbito da Turmas Recursais Pátrias estão no sentido de se reconhecer a inconstitucionalidade formal e material do art. 8º da Lei nº 11.482/07 (antiga MP 340/06 – ver parte 1 deste artigo) e também do art. 31 (e art. 32, consequentemente) da Lei nº 11.945/2009 (antiga MP 451/08, arts. 20 e 21), aplicando-se o artigo 3º (original) da Lei nº 6.194/74.

Cite-se, por todos: **TURMA RECURSAL DE SERGIPE, Recurso Inominado, PROCESSO 201101000827, DJE 26/10/2011 (ementa abaixo); Recurso Inominado, PROCESSO 201101000847, DJE 26/10/2011; Recurso Inominado, PROCESSO 201100900790, DJE 31/08/2011; Recurso Inominado, PROCESSO 201000800595, DJE 01/09/2010; processo de nº 201045201837, 8º Juizado Especial Cível de Aracaju/SE, julgado em 27/10/2010; processo nº 201045201674, 8º Juizado Especial Cível de Aracaju/SE, publicado em 27/10/2010.**

CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO. PROVA DO EVENTO DANOSO E DO DANO PROPRIAMENTE DITO. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO EM 18/11/2010, NO MONTANTE CORRESPONDENTE A R\$ 2.362,50 (DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS E CINQUENTA CENTAVOS). EVENTO DANOSO OCORRIDO SOB A ÉGIDE



DA LEI 11.945/2009 (09/05/2010). PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. INOCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO QUE DISPENSA A PERÍCIA POSTERIOR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL DO ARTIGO 31, DA LEI 11.945/2009. PREVISÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO DE ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. LEI ORIUNDA DE MEDIDA PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA UTILIZAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA. ART. 62, DA CF. REDUÇÃO DO PATAMAR DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS PARA O VALOR FIXO DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) QUE É PREJUDICIAL E AFETA O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. VALIDADE DAS REGRAS ORIGINAIS CONTIDAS NO ART. 3º DA LEI 6.194/74. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO SEU GRAU MÁXIMO, OU SEJA, 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DO *TANTUM DEVOLLUTUM QUANTUM APPELLATUM*. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TURMA RECURSAL DE SERGIPE, Recurso Inominado, PROCESSO 201101000827, DJE 26/10/2011)

Assim, com a evolução do entendimento jurisprudencial, considerando inconstitucionais ambas as leis modificativas (Lei nº 11.482/07 e também a Lei nº 11.945/2009) da norma referente ao seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), seja por vício formal ou material, volta a ter aplicação o artigo 3º original da Lei nº 6.194/74, onde não há qualquer menção a graus de indenização.

Assim sendo devido é a condenação em 40 (quarenta salários mínimos atuais com correção do evento danos e juros da citação).

III.3 - Da Comprovação do Nexo de Causalidade Entre o Dano e o Sinistro – Não Cabimento de Graduação da Lesão

Nobre Julgador resta claro através dos documentos acostados a inicial que a autora sofreu um sinistro e deste teve sequela permanente.

Sem maiores prolongamentos faz jus o autor ao valor de 40 salários mínimos, conforme legislação aplicável a espécie, sendo assim, deve a mesma ser indenizada no patamar máximo.



Apelação. Ação de cobrança de diferença de seguro obrigatório DPVAT. Legitimidade passiva de todas as seguradoras do convênio DPVAT. Indenização correspondente a 40 salários mínimos. Correta a fixação nesse parâmetro, que tem critério legal específico. Entendimento consolidado na jurisprudência. Inteligência da Lei nº 6.194/74. RECURSO IMPROVIDO.DPVATDPVAT6.194

(9263169432008826 SP 9263169-43.2008.8.26.0000, Relator: Francisco Orlando, Data de Julgamento: 29/02/2012, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 05/03/2012)

Neste sentido uníssono é o entendimento esposado pelos Prettórios Pátrios, inclusive pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça):

"CIVIL – ATROPELAMENTO – DEBILIDADE PERMANENTE – SEGURO DPVAT – INDENIZAÇÃO. 01 – PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO , RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICA DO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORreu O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (20030110081655ACJ DF – Acórdão: 195640 – Julgamento: 22/06/2004 – 1º Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. – Rel. Leila Cristina Garbin Arlanch).

A invalidez é justamente o fato gerador do seguro, assim sendo, comprovando o autor através dos documentos acostados que a mesmo sofreu lesão e estas lesões foram ocasionadas pelo sinistro, então, devido é a verba pleiteada no seu teto máximo.

III.3 – Da Desnecessidade de Perícia – Em Caso de Necessidade Que Seja Deferida de acordo com a Resolução 03/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba

Ilustre Magistrado, conforme prontuários médicos acostados o demandante esta com membro sequelado, assim sendo, não há necessidade de perícia médica para atestar o que já foi consolidado pelo prontuário médico.



No mais, caso entenda necessária alguma perícia que esta seja feita LIMINARMENTE por perito judicial tendo em vista a resolução 03/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba.

IV – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, vem o autor requerer a PROCEDÊNCIA da presente demanda:

- a) Que não seja designado audiência prévia de conciliação ou mediação, nos termos do art. 319 VII, do CPC/2015;
- b) Que seja a Ré devida mente citada por AR, para, querendo, contestar a presente ação no prazo estipulado para o Rito Sumário;
- c) Que seja concedido o benefício da **justiça gratuita** para o demandante por este não ter como arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, conforme declaração de pobreza em anexo;
- d) Caso entenda pertinente que o Ilustre Magistrado marque **LIMINARMENTE** perícia médica judicial à custa da parte ré por se tratar de fato impeditivo do direito, já que a seguradora negou-lhe pela via administrativa sobre sinistro n. **3180227484**, cabendo a esta arcar com o ônus de acordo com a resolução 03/2013 do TJPB;
- e) Que julgue procedente o pedido contido na inicial para que a demandada pague ao autor o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) devidamente corrigidos do evento danoso e com juros da citação;
- f) Que seja a demandada condenada nas custas e honorários no patamar de 20% sobre o valor da causa;
- g) Requer provar o alegado por todos os meios de provas cabíveis, como testemunhal, documental ou quaisquer outras admitidas no direito.



Dar-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento

João Pessoa/PB, 08 de julho de 2018.

CLARA PEREIRA GERONIMO
OAB – PB nº 24.445

DOCUMENTOS DIVERSOS

- Procuração, Documentos Pessoais
- Ficha de Atendimento do Paciente
- Boletim de Ocorrência
- Laudos Médicos



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00007.01.2018.1.02.008

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00007.01.2018.1.02.008, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:25 horas do dia 09 de janeiro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta 8ª Delegacia Distrital da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Nélio Carneiro dos Santos, matrícula 1357280, compareceu e lavrado por Everaldo Martins da Costa, Escrivão de Polícia, matrícula 765015, ao final assinado, compareceu José Antonio Pereira, conhecido(a) por Antonio, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Autônomo, filho(a) de Terezinha Alves Coutinho e Silvino Pereira Vasconcelos, natural de Belo Horizonte/MG, nascido(a) em 01/03/1971 (46 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Assis Ferreira de Lima, Nº 214, complemento apartamento 104, bairro Barra de Gramame, tendo como ponto de referência Sesc Gravatá, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98616-1200.

Dados do(s) Fatos:

Local: Praça Caldas Brandão, nº s/n, Em Frente Ao Hospital Santa Isabel, Faculdade Santa Emilia de Rodhat, João Pessoa/PB, bairro Tambiá; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 24/09/17 12:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **CPB ART. 129 § 6º C/C ART. 18 INC. II: LESÃO CORPORAL CULPOSA.**

Objeto(s) Envolvido(s):

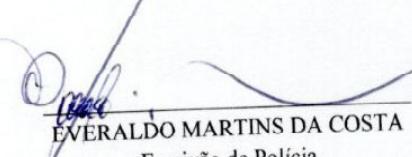
(1) Moto, modelo JTA EN 125 YES, marca Suzuki, tipo de veículo motocicleta, cor azul, ano 2009, placa NQD-7877, chassi 9CDNF41LJAM310183, renavam 00230052614

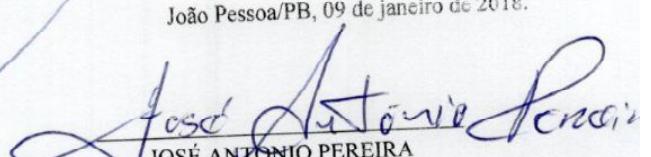
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que, na data supra, se conduzia em sua moto já discriminada pela rua Deputado barreto Sobrinho, bairro de Tambiá desta capital, quando foi alvo de colisão parte de um veículo de placas e Condutor não identificado, até porque, este após a colisão evadiu-se do local, consequentemente, foi socorrido ao Complexo Hospitalar em Mangabeira, onde foi identificado lesão no antebraço, mão e joelho esquerdo. Outrossim, esclarece que a moto em questão, pertence a Sra. Maria Erivania Fidelis Ribeiro.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 09 de janeiro de 2018.


EVERALDO MARTINS DA COSTA
Escrivão de Polícia


JOSE ANTONIO PEREIRA
Noticiante

Procedimento Policial: 00007.01.2018.1.02.008

1/1





CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

71263667

REFERÊNCIA

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS

OUT/2017

MARIA ERIVANIA FIDELIS RI
RUA ASSIS FERREIRA DE LIMA 214 - APTO 104

GRAMAME 58067- 314

JOAO PESSOA

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
001.93.725.0483	104	1	0	0	0	81159870
Hidrômetro Y14N398110	Data de Instalação 12/12/2014	Localização 3	Situação Água LIGADO	Situação Esgoto POTENCIAL		

Scanned by CamScanner



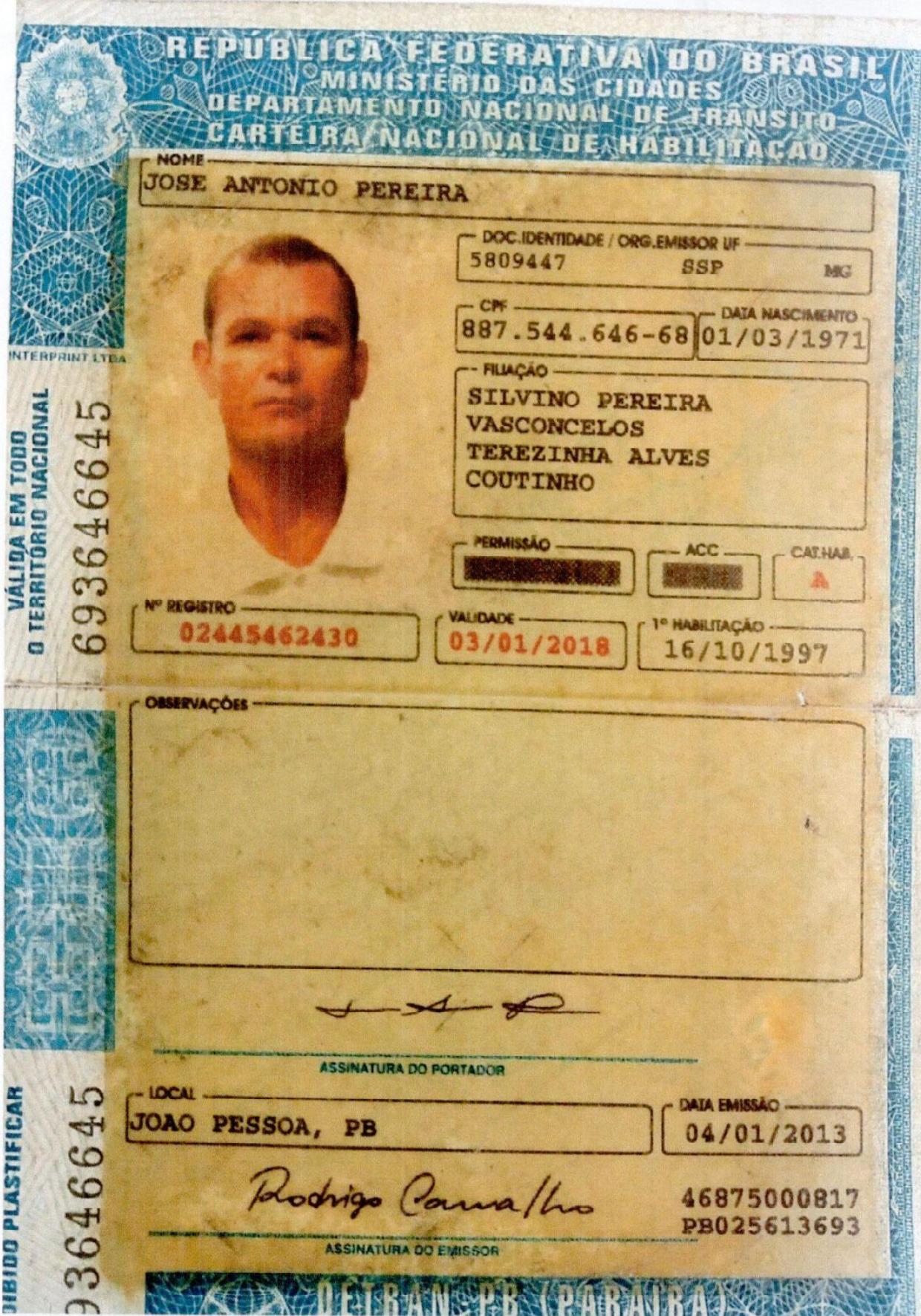
Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 16/07/2018 18:27:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071618214130900000014999641>
Número do documento: 18071618214130900000014999641

Num. 15378836 - Pág. 1

L A C R E		DETAN - PB CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO VIA CÓD. RENAVAM	Nº 011462060450 PRT 2014000289157-0 EXERCÍCIO 0023005261-4 00/00000000 2014
NOME 0003874835 MARIA ERIVANIA FIDELIS RIBEIRO			
CPF / CNPJ 18964082818 PLACA NQD7877/PB			
PLACA ANT / UF NOVO PB		CHASSI 9CDNF41LJAM310183	
ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC		COMBUSTÍVEL GASOLINA	
MARCA / MODELO TTA/SUZUKI EN125		ANO FAB. 2004 ANO MOD. 2004	
CAP / POT / CIL 2 P/125 /CI		CATEGORIA PARTIC COF PREDOMINANTE AZUL	
I P V A		COTA ÚNICA IPVA PAGO EM 21/05/2014 VENC. COTA ÚNICA 1 ^a	
FAIXA I.P.V.A. *****		PARCELAMENTO / COTAS 0 2 ^a	
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) *****		IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO SEGURADO PAGO 30/05/2014	
OBSERVAÇÕES A.F FUTURA SOCIEDADE DE CAO MICRO DOCUMENTO DEPORTO CRISTAL NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA			
JOAO PESSOA - PB LOCAL 40649		DATA 07/07/2014 33294	
 <p>Detran-PB Detran-PB João Carvalho Costa Licitado e Edificado - DETRAN/PB</p>			

Scanned by CamScanner





Scanned by CamScanner

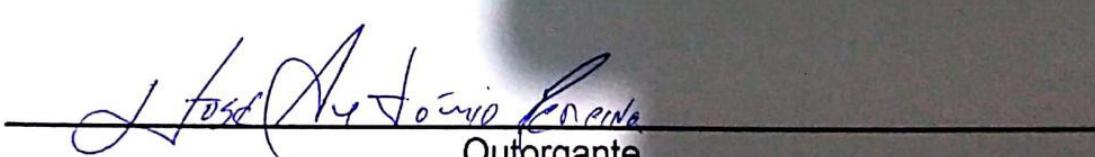
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSE ANTONIO Pereira, brasileiro, casado, inscrito sob RG n. 5809447, nascida em 22/04/1965, residente e domiciliado(a) Rua Assis Ferreira de Lima, 874, complemento APT 24 Gramme, João Pessoa - PB, Cep:

OUTORGADO: CLARA PEREIRA GERÔNIMO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PB n. 24.445, com endereço profissional na Av. Mancel Deodata, n. 175, Torre, João Pessoa-PB.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação de Alvará, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, firmar declaração de pobreza, segundo Lei 1.060/60.

João Pessoa/PB, 09 de julho de 2018.


Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 63504 Atd: Nao Regulad
Data: 24/09/2017
Hora: 12:16:47
Repcionista: LENICE FLORENCIO DE AR
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: JOSE ANTONIO PEREIRA
CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 5809447 Fone: 986161200
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 01/03/1971 Id: 46 ano(s)

End.: RUA FRANCISCO DE ASSIS LIMA, 214APT 104
Bairro: GRAMAME Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: TEREZINHA ALVES COUTINHO

Num. de vezes atendido: 1

Num. Prontuario: 2017.09.003408

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Pai: SILVINO PEREIRA VASCONCELOS

Estado Civil: NAO INFORMADO

Ocupacao:

Escolaridade:

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: JOSE ANTONIO PEREIRA

Tel/Doc. Responsavel: 986161200 / IDENTIDADE: 5809447

Procedencia: RUA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: COL.MOTOXCARRO AS 11HS TAMBIA

Vitima de violencia por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificacao de Risco: AMARELA

PA: FR:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

- [] Aparentemente Bem [] Grave
[] Politraumatizado [] Convulsao
[] Hemorragia [] Dispneia
[] Diarreia [] Agitado
[X] Regular [] Chocado
[] Vomito
Observacao

Queixa Principal

PACIENTE ENCAMINHADO DO SAMU, VITIMA DE COLISAO
CARRO E MOTO.

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Paciente vitima de colisao lateral carro x moto, com capacete.
Consciente, orientado, glasgow 15. Aparente dor e determinada
em antebraço E, limitação de movimento em joelho E e escoriações.
MNG S/F. Abdome flácido indolor e reflexos tónicos e profundos.

Diagnóstico

- | Conduta - Solicito parecer da ORTOPER
- Solicito Rx antebraço, mao
- Alt da cirurgia joelho.

Prescrição

| Horario da medicacao

Dipirona Olampadol 6V
Voltaren Olamp IM.

Dr. Maximo Pinto
Cirurgião Geral
CRM-PB: 8038
CRM-MN: 8545





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA



FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Data	ID da Ocorrência	USB USA MT	Nº / Equipe	Plantão: Q Dia N Noite	Hora de Saída da Base	Hora de Chegada no Local
21/09/2017	1867306	153.05			17:23 Hs	17:32 Hs

Paciente / Usuário <i>José Antônio Ferreira</i>	Idade <i>46 anos</i>	Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> Masc <input type="checkbox"/> Fem	Telefone:
Local da Ocorrência: <input type="checkbox"/> João Pessoa <input type="checkbox"/> Santa Rita <input type="checkbox"/> Bayeux <input type="checkbox"/> Cabedelo <input type="checkbox"/> Conde <input type="checkbox"/> Outro:			
Logradouro <i>Rua 1 Departamento Barreto Salles</i>	Bairro <i>Tombeiro</i>	Médico Regulador <i>M Filipe</i>	
Quantidade de vítima(s) no local: <input checked="" type="checkbox"/> Uma <input type="checkbox"/> Duas <input type="checkbox"/> Três <input type="checkbox"/> Mais de três: Ação no Local: <input type="checkbox"/> USB <input type="checkbox"/> USA <input type="checkbox"/> Resgate / Bombeiros <input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> Resgate PRF <input type="checkbox"/> BPTRAN <input type="checkbox"/> Outro:			
QTA: <input type="checkbox"/> Socorrido por Terceiros <input type="checkbox"/> Socorrido pelos Bombeiros <input type="checkbox"/> Evadiu-se do Local <input type="checkbox"/> Trote <input type="checkbox"/> Outro:			
DESTINO DO PACIENTE: <input type="checkbox"/> Atendido no Local e Liberado <input checked="" type="checkbox"/> Encaminhado a Unidade Hospitalar <input type="checkbox"/> Óbito no Local <input type="checkbox"/> Óbito Durante o atendimento			
Destino (Unidade Hospitalar)	Responsável e Função (Assinatura e Carimbo)		

<input type="checkbox"/> CLÍNICO <input type="checkbox"/> PSQUIÁTRICO <input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO Motivo: <i>Colisão carro x moto</i>	<input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA Hospital de Origem: _____														
<input type="checkbox"/> CAUSAS EXTERNAS Acidente de Trânsito <input type="checkbox"/> Colisão carro x moto <input type="checkbox"/> Queda de moto <input type="checkbox"/> Atropelamento por: <input type="checkbox"/> Colisão carro x carro <input type="checkbox"/> Capotamento <input type="checkbox"/> Outro: <input type="checkbox"/> F.A.F. <input type="checkbox"/> F.A.B. <input type="checkbox"/> Agressão Física <input type="checkbox"/> Afogamento <input type="checkbox"/> Queda - Altura aproximada: <input type="checkbox"/> Soterramento / Desabamento <input type="checkbox"/> Choque Elétrico <input type="checkbox"/> Outro: _____	<input type="checkbox"/> Responsável: _____ Hospital de Destino: _____ Responsável: _____ <input type="checkbox"/> ANTECEDENTES <table><tr><td><input type="checkbox"/> AIDS</td><td><input type="checkbox"/> Doença Mental</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Alcoolismo</td><td><input type="checkbox"/> Doença Renal</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> AVC</td><td><input type="checkbox"/> Drogas</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Convulsões</td><td><input type="checkbox"/> Hipertensão Arterial</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Diabetes</td><td><input type="checkbox"/> Internamentos Anteriores</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Doença Cardíaca</td><td><input type="checkbox"/> Problemas Respiratórios</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Doença Infecto-contagiosa</td><td><input type="checkbox"/> Medicamentos de uso Continuo</td></tr></table> Quais? _____	<input type="checkbox"/> AIDS	<input type="checkbox"/> Doença Mental	<input type="checkbox"/> Alcoolismo	<input type="checkbox"/> Doença Renal	<input type="checkbox"/> AVC	<input type="checkbox"/> Drogas	<input type="checkbox"/> Convulsões	<input type="checkbox"/> Hipertensão Arterial	<input type="checkbox"/> Diabetes	<input type="checkbox"/> Internamentos Anteriores	<input type="checkbox"/> Doença Cardíaca	<input type="checkbox"/> Problemas Respiratórios	<input type="checkbox"/> Doença Infecto-contagiosa	<input type="checkbox"/> Medicamentos de uso Continuo
<input type="checkbox"/> AIDS	<input type="checkbox"/> Doença Mental														
<input type="checkbox"/> Alcoolismo	<input type="checkbox"/> Doença Renal														
<input type="checkbox"/> AVC	<input type="checkbox"/> Drogas														
<input type="checkbox"/> Convulsões	<input type="checkbox"/> Hipertensão Arterial														
<input type="checkbox"/> Diabetes	<input type="checkbox"/> Internamentos Anteriores														
<input type="checkbox"/> Doença Cardíaca	<input type="checkbox"/> Problemas Respiratórios														
<input type="checkbox"/> Doença Infecto-contagiosa	<input type="checkbox"/> Medicamentos de uso Continuo														

1. DADOS VITAIS
P.A: *130x80* FC: *93* FR: *20* HGT: _____ SpO2 - S/O2: *98%* SpO2 - C/O2: _____

EXAME CLÍNICO (SINTOMAS, QUEIXAS) - EVOLUÇÃO DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM OU EVOLUÇÃO MÉDICA

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

Diagnósticos de Enfermagem:

Intervenções: *Análise vitais + AVP + imobilização*

Evolução do Enfermeiro:

No paciente consciente, orientado, respiração, cérebro, com suspeita de protusão em琪mo esquerdo, vit. contínua em frequência ligeira (de mís esquerda e escorregosa) leve em extremidades.

ORIENTAÇÃO DA REGULAÇÃO MÉDICA

Segundo reguloso (Dr Felipe) foi下令移除 para



Rio de Janeiro, 08 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: JOSE ANTONIO PEREIRA

Nº Sinistro: 3180227484
Vitima: JOSE ANTONIO PEREIRA
Data do Acidente: 24/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180227484**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **24/09/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00405/00406 - carta_04 - INVALIDEZ

00660203


Carta nº 12932478





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0838632-55.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: BENICIO AMARO DA SILVA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico que autuei e faço os presentes autos CONCLUSOS. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 3 de agosto de 2018
WEZALY DE MEDEIROS MEIRA



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 03/08/2018 09:22:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080309223983100000015333551>
Número do documento: 18080309223983100000015333551

Num. 15725243 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0838632-55.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

INTIME-SE a parte autora, para esclarecer se houve cadastramento equivocado no PJE envolvendo a parte autora, uma vez que a inicial faz referência à parte diversa daquela cadastrada na tela inicial do processo virtual. Prazo de 15 dias.

JOÃO PESSOA, 24 de agosto de 2018.

RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 27/08/2018 18:14:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082718143331900000015761841>
Número do documento: 18082718143331900000015761841

Num. 16170448 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVIL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA**

Processo nº 0838632-55.2018.8.15.2001

BENÍCIO AMARO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa EXcelência, por sua procuradora que esta subscreve, informar que houve equívoco no cadastro da parte autora, uma vez que por descuido a exordial faz referência a parte diversa no cadastramento do Sistema PJE. Requer a JUNTADA DE DOCUMENTOS da parte autora.

Termos em que,

Pede deferimento

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

CLARA PEREIRA GERÔNIMO

OAB 24446



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 30/08/2018 16:27:35, CLARA PEREIRA GERONIMO - 30/08/2018 16:28:00, CLARA PEREIRA GERONIMO - 30/08/2018 16:28:00
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083016284361900000015885741
Número do documento: 18083016284361900000015885741

Num: 16299843 Pág:

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA/PB**

RESOLUÇÃO 03/2013 DO TJ/PB – PERICÍA JUDICIAL PELA SEGURADORA

BENICIO AMARO DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, CPF 467.252.374-87 e RG n. 1186986 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Alves, nº 968, Mandacarú, João Pessoa/PB, Cep: 58.027-340, email: diegobarroso@hotmail.com, vem, por meio de seus procuradores que esta subscrevem, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, Bairro Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos motivos e fatos a seguir expostos:

I – PRELIMINARMENTE

De início, Nobre Julgador, vem o presente demandante informar que é pobre na forma da lei e não tem como arcar com as despesas/custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, tudo conforme declaração de hipossuficiência em anexo.

Assim sendo, diante da situação, vem requerer a concessão da Justiça Gratuita para todos os efeitos, nos conformes da Lei nº 1.060/50 e seus artigos.

II – DOS FATOS

O demandante sofreu um acidente na data de 09/03/2018 e decorrente deste sofreu algumas sequelas de caráter permanente como Fratura do Membro Superior Direito, conforme prontuário médico em anexo.



Até o presente momento, Nobre Julgador, o autor sente dificuldades e, em decorrência do acidente sempre precisa de ajuda de familiares para o seu sustento familiar.

O Promovente deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT administrativamente para INVALIDEZ sobre sinistro n. **3180250516**, sendo o mesmo liberado para pagamento parcial o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) após ter passado pela perícia médica da seguradora.

No mais, Excelênci, o autor tem passado grandes dificuldades para conseguir alcançar seu pleito securitário na totalidade, assim sendo, procura o manto protetor do Judiciário para ter seu pleito abraçado de forma correta e justa, já que administrativamente só conseguiu parcialmente pleitear o seu direito.

III – DO DIREITO

III.1 – Da Inconstitucionalidade Formal e Material da Lei 11.945/09

Vale deixar clara a inconstitucionalidade das referidas leis tendo em vista os vícios formais e materiais que existe na referida norma esculpida com intuito de mitigar direitos dos segurados.

Ocorre, porém, que a tal Lei de 2009, padece, antes de mais nada, de **inconstitucionalidade por vício formal**, em vista da inobservância do devido processo legislativo, seja por violar os requisitos do art. 62 da CF, seja por não se atter ao disposto no art. 7º, II, LC nº 95/98, c/c art. 59, parágrafo único, CF, este último ponto delineado a seguir (destaques no original):

[...] a mencionada lei ordinária [Lei 11.945/09] não observou o preceito estampado no **art. 7º, II, da LC nº 95/98**, cuja redação transcreve-se: "**art. 7º**: O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: (...) *omissis*; II – a lei **não conterá matéria estranha** a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência, ou conexão; (...)".

Desse modo, sabe-se que a **MP nº 451/08** surgiu com a **intenção de tratar temáticas afetas à ordem tributária**, direta ou indiretamente, e não em regular matéria de ordem estritamente civil, mostrando, clarividente, pois, que o legislador conseguiu articular a inserção de um texto totalmente divergente do que trata a novel lei, que afinal, é **exclusivamente tributária** e em nada relaciona com a regulamentação do pagamento do seguro obrigatório, que, inclusive, dispõe de lei própria (nº 6.194/74).

Contudo, **não se verifica**, portanto, a **ocorrência de qualquer afinidade, pertinência ou conexão da matéria** constante no art. 31, que regulamenta o pagamento da indenização do seguro obrigatório, com o restante da Lei nº 11.945/09, que, além da nítida distinção temática, tem finalidades totalmente distintas.



Destarte, não sobejam dúvidas de que a nova Lei feriu de morte o art. 59, parágrafo único da Constituição Federal, ao maltratar o art. 7º, inciso II, da LC nº 95/98, mostrando flagrante a **inconstitucionalidade** formal do art. 8º da Lei nº 11.482/2007, originária da Medida Provisória nº 340/2006, bem como dos arts. 20 e 21 da Medida Provisória 451/2008 [atuais arts. 31 e 32 da Lei nº 11.945/2009], uma vez que desrespeitou a norma expressa da Constituição, que, ao fim, materializa o princípio do devido processo legislativo, restando maculado pelo vício de afronta constitucional, restando como única panacéia, a invalidade da corporificação formal do ato mediante a **declaração de inconstitucionalidade**.

Criticando a citada lei pelo seu **pendor antidemocrático**, o autor da ADI fala em "**MP SURPRESA**", "onde num determinado instrumento normativo que versa sobre tema 'A' e no meio, à surdina, há a dissertação sobre tema 'Z', temos agora a dilaceração de direitos individuais, como o direito a uma justa indenização do seguro DPVAT, que tem caráter suplementar a política do Estado de saúde pública e inclusão social". Complementa:

[...] tanto a Medida Provisória de nº 340/2008 convertida no artigo 8º da Lei 11.482/2007, quanto a MP de nº 451/2008 convertida na Lei 11.495/09 em seus artigos 20 e 21, foram editadas usando do mesmo expediente sorrateiro, em meio as festividades de fim de ano, e sempre inseridas no fim de Medidas Provisórias que tratam de assuntos diversos ao DPVAT.

Advertindo que o fato da MP de nº 451, em seus artigos 19, 20 e 21 entrar em vigor na data de sua publicação, tendo, portanto, vigência imediata em 16/12/2008, completando os 60 (sessenta) dias em 16/02/2009, no momento em que o Parlamento retorna do recesso de fim de ano e nas vésperas do carnaval, com o nítido objetivo de surpreendê-los, impossibilitando-os de analisar à contento a matéria em pauta, levando em consideração, ainda, que o teor principal da Medida Provisória é diverso do que ora é atacado, beneficia, relativamente, os contribuintes de imposto de renda, na implementação de novas alíquotas.

De antemão também, fala-se em **inconstitucionalidade material da Lei nº 11.945/09**, violando vários princípios constitucionais, dentre eles a da vedação ao retrocesso social, da igualdade material e da dignidade humana. Isso porque:

[...] é deveras difícil mensurar pecuniariamente a incapacidade permanente de um ser humano, assim como é também difícil esse tipo de mensura da própria vida. Assim, amparado pelo espírito constitucional de construir uma República erradicando suas desigualdades sociais, faz-se necessário que a indenização do Seguro Obrigatório **garanta patamares mínimos de dignidade**, respeitando a pessoa humana, e assim, dando condições de que supere as dificuldades da deficiência / invalidez física, visto que a integridade psicofísica é requisito basilar do **princípio da dignidade da pessoa humana**. Os arts. 20 e 21 da MP 451 criam uma **aberração jurídica** ao estipular a TABELA DE PROPORCIONALIDADE, avaliando a lesão de



acordo com o GRAU de sua incapacidade, refutando o entendimento dos Egrégios Tribunais, beneficiando o bilionário setor financeiro-securitário. A perda incompleta da mobilidade de um ombro equivale agora a **25%** da indenização total; a perda anatômica ou completa de um pé vale **50%** e a perda da visão completa dos dois olhos vale **100%** da indenização. Agora, pergunta-se: quanto vale um pé para um carteiro, que precisa do dinheiro do seguro DPVAT para, por exemplo, conseguir colocar uma prótese no local? Quais os critérios do Governo para dizer que um pé vale menos que uma mão? Nesse sentido, antes do advento desta medida elitista que só agrada os poderosos grupos econômicos do setor financeiro e securitário, o i. Desembargador Walter Carlos Lemes, assim citou em seu voto como relator da Apelação Cível 78.138-7/188, da 3^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

"(...) Quanto ao terceiro argumento, qual seja, o de que a invalidez foi 'parcial' porque o apelado teve amputado 'apenas' o pé direito, entendo o seguinte: A prevalecer o raciocínio da seguradora, nunca, mas nunca mesmo, haverá pagamento do seguro por invalidez total, **porque o segurado, ou perde 'apenas' um pé, ou uma perna, ou os dois braços ou a cabeça etc.** Isto é, à maneira de um 'esquartejador', a seguradora divida as partes do corpo do segurado para entender, sempre, que toda invalidez é parcial. Não se pode concordar com semelhante suposição, pois, a ser assim, a invalidez total seria apenas a perda total do corpo, ou seja, a morte. E aí seria difícil pagar ao segurado, já que no além os endereços são de difícil localização. (...)"

Com base nesses fundamentos, as decisões judiciais pacíficas no âmbito da Turmas Recursais Pátrias estão no sentido de se reconhecer a inconstitucionalidade formal e material do art. 8º da Lei nº 11.482/07 (antiga MP 340/06 – ver parte 1 deste artigo) e também do art. 31 (e art. 32, consequentemente) da Lei nº 11.945/2009 (antiga MP 451/08, arts. 20 e 21), aplicando-se o artigo 3º (original) da Lei nº 6.194/74.

Cite-se, por todos: **TURMA RECURSAL DE SERGIPE, Recurso Inominado, PROCESSO 201101000827, DJE 26/10/2011 (ementa abaixo); Recurso Inominado, PROCESSO 201101000847, DJE 26/10/2011; Recurso Inominado, PROCESSO 201100900790, DJE 31/08/2011; Recurso Inominado, PROCESSO 201000800595, DJE 01/09/2010; processo de nº 201045201837, 8º Juizado Especial Cível de Aracaju/SE, julgado em 27/10/2010; processo nº 201045201674, 8º Juizado Especial Cível de Aracaju/SE, publicado em 27/10/2010.**

CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO. PROVA DO EVENTO DANOSO E DO DANO PROPRIAMENTE DITO. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO EM 18/11/2010, NO MONTANTE CORRESPONDENTE A R\$ 2.362,50 (DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS E CINQUENTA CENTAVOS). EVENTO DANOSO OCORRIDO SOB A ÉGIDE



DA LEI 11.945/2009 (09/05/2010). PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. INOCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO QUE DISPENSA A PERÍCIA POSTERIOR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL DO ARTIGO 31, DA LEI 11.945/2009. PREVISÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO DE ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. LEI ORIUNDA DE MEDIDA PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA UTILIZAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA. ART. 62, DA CF. REDUÇÃO DO PATAMAR DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS PARA O VALOR FIXO DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) QUE É PREJUDICIAL E AFETA O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. VALIDADE DAS REGRAS ORIGINAIS CONTIDAS NO ART. 3º DA LEI 6.194/74. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO SEU GRAU MÁXIMO, OU SEJA, 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DO *TANTUM DEVOLLUTUM QUANTUM APPELLATUM*. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TURMA RECURSAL DE SERGIPE, Recurso Inominado, PROCESSO 201101000827, DJE 26/10/2011)

Assim, com a evolução do entendimento jurisprudencial, considerando inconstitucionais ambas as leis modificativas (Lei nº 11.482/07 e também a Lei nº 11.945/2009) da norma referente ao seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), seja por vício formal ou material, volta a ter aplicação o artigo 3º original da Lei nº 6.194/74, onde não há qualquer menção a graus de indenização.

Assim sendo devido é a condenação em 40 (quarenta salários mínimos atuais com correção do evento danos e juros da citação).

III.3 - Da Comprovação do Nexo de Causalidade Entre o Dano e o Sinistro – Não Cabimento de Graduação da Lesão

Nobre Julgador resta claro através dos documentos acostados a inicial que a autora sofreu um sinistro e deste teve sequela permanente.

Sem maiores prolongamentos faz jus o autor ao valor de 40 salários mínimos, conforme legislação aplicável a espécie, sendo assim, deve a mesma ser indenizada no patamar máximo.



Apelação. Ação de cobrança de diferença de seguro obrigatório DPVAT. Legitimidade passiva de todas as seguradoras do convênio DPVAT. Indenização correspondente a 40 salários mínimos. Correta a fixação nesse parâmetro, que tem critério legal específico. Entendimento consolidado na jurisprudência. Inteligência da Lei nº 6.194/74. RECURSO IMPROVIDO.DPVATDPVAT6.194

(9263169432008826 SP 9263169-43.2008.8.26.0000, Relator: Francisco Orlando, Data de Julgamento: 29/02/2012, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 05/03/2012)

Neste sentido uníssono é o entendimento esposado pelos Prettórios Pátrios, inclusive pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça):

"CIVIL – ATROPELAMENTO – DEBILIDADE PERMANENTE – SEGURO DPVAT – INDENIZAÇÃO. 01 – PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO , RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICA DO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (20030110081655ACJ DF – Acórdão: 195640 – Julgamento: 22/06/2004 – 1º Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. – Rel. Leila Cristina Garbin Arlanch).

A invalidez é justamente o fato gerador do seguro, assim sendo, comprovando o autor através dos documentos acostados que a mesmo sofreu lesão e estas lesões foram ocasionadas pelo sinistro, então, devido é a verba pleiteada no seu teto máximo.

III.3 – Da Desnecessidade de Perícia – Em Caso de Necessidade Que Seja Deferida de acordo com a Resolução 03/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba

Ilustre Magistrado, conforme prontuários médicos acostados o demandante esta com membro sequelado, assim sendo, não há necessidade de perícia médica para atestar o que já foi consolidado pelo prontuário médico.



No mais, caso entenda necessária alguma perícia que esta seja feita LIMINARMENTE por perito judicial tendo em vista a resolução 03/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba.

IV – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, vem o autor requerer a PROCEDÊNCIA da presente demanda:

- a) Que não seja designado audiência prévia de conciliação ou mediação, nos termos do art. 319 VII, do CPC/2015;
- b) Que seja a Ré devida mente citada por AR, para, querendo, contestar a presente ação no prazo estipulado para o Rito Sumário;
- c) Que seja concedido o benefício da **justiça gratuita** para o demandante por este não ter como arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, conforme declaração de pobreza em anexo;
- d) Caso entenda pertinente que o Ilustre Magistrado marque **LIMINARMENTE** perícia médica judicial à custa da parte ré por se tratar de fato impeditivo do direito, já que a seguradora só realizou o pagamento parcial de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme sinistro n. **3180250516**, cabendo a esta arcar com o ônus de acordo com a resolução 03/2013 do TJPB;
- e) Que julgue procedente o pedido contido na inicial para que a demandada pague ao autor o valor de R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) que corresponde a diferença de 50% da invalidez permanente do membro superior direito, devidamente corrigidos do evento danoso e com juros da citação;
- f) Que seja a demandada condenada nas custas e honorários no patamar de 20% sobre o valor da causa;
- g) Requer provar o alegado por todos os meios de provas cabíveis, como testemunhal, documental ou quaisquer outras admitidas no direito.



Dar-se a causa o valor de R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento

João Pessoa/PB, 13 de julho de 2018.

**CLARA PEREIRA GERONIMO
OAB – PB nº 24.446**

DOCUMENTOS DIVERSOS

- Procuração, Documentos Pessoais
- Ficha de Atendimento do Paciente
- Boletim de Ocorrência
- Laudos Médicos



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 30/08/2018 16:27:37, CLARA PEREIRA GERONIMO - 30/08/2018 16:28:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083016204895900000015886067>

Número do documento: 18083016204895900000015886067

Num: 16300178 Pag: 8

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00069.01.2018.1.02.008

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00069.01.2018.1.02.008, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 16:42 horas do dia 07 de maio de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta 8º Delegacia Distrital da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Marcos Antônio Vasconcelos, matrícula 0573132, e lavrado por Everaldo Martins da Costa, Escrivão de Polícia, matrícula 765015, ao final assinado, compareceu **Benício Amaro da Silva**, CNH nº 02553820800, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Autônomo, filho(a) de Ivonete Damiana da Silva e José Amaro da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 08/02/1966 (52 anos de idade), residente e domiciliado(a) no (a) Rua Rodrigues Alves, Nº 968, complemento casa., bairro Mandacaru, tendo como ponto de referência Alto do Céu., na cidade de João Pessoa/PB.

Dados do(s) Fatos:

Local: Avenida Principal do Conjunto Altiplano Cabo Branco, nº 968. Casa., Boite Pink Elefante, João Pessoa/PB, bairro Altiplano Cabo Branco; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 09/03/18 13:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **CPB ART. 129 § 6º C/C ART. 18 INC. II: LESÃO CORPORAL CULPOSA.**

Objeto(s) Envolvido(s):

(1) Moto, modelo Fazer 250, marca Yamha , tipo de veículo motocicleta, cor vermelha, ano 2011, placa NPT-2053, chassi 9C6KG0460C0030447, renavam 00305017241

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que, se conduzia na moto de sua propriedade já discriminada pena avenida principal que dá acesso ao conjunto Altiplano Cabo branco, nesta capital, precisamente em frente a Boite Pinck Elefante, foi surpreendido com um "gelo Baiano" que despregou-se do asfalto e engalhou nos raios da roda da motocicleta, provocando o não rodar desta e assim, provocou uma queda, jogando o Condutor, ora notificante ao solo, consequentemente, foi socorrido ao Complexo Hospitalar em Mangabeira, onde ficou evidenciado Fratura do Rádio distal direito, conforme prontuário Médico apresentado.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 07 de maio de 2018.


EVERALDO MARTINS DA COSTA
Escrivão de Polícia


BENÍCIO AMARO DA SILVA
Noticiante



LEONARDO MARQUES CANDIDO
RUA RODRIGUES ALVES, 988 - MANDACARU
JCAO PESSOA / PB CEP: 58027340 (AG: 1)

Emissão: 08/03/2018 Referência: Mar / 2018
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO Br230 Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
Roteiro: 3 - 1 - 310 - 3100 N° medidor: 00008044723



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°0003 141 923
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°0003 141 923
Cód. para Déb. Automático: 00002204840

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisab.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mar / 2018	08/03/2018	09/04/2018	5937576454 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): **5/220484-0**

Canal de contato



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 30/08/2018 16:28:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083016214642700000015886110>
Número do documento: 18083016214642700000015886110

Num. 16300222 - Pág. 1



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 30/08/2018 16:28:48
<http://pj.e-justice.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808301622059260000015886128>
Número do documento: 1808301622059260000015886128

Núm. 16300240 - Pág. 1



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 30/08/2018 16:28:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083016223004600000015886153>
Número do documento: 18083016223004600000015886153

Num. 16300266 - Pág. 1

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Benicio Amaro da Silva, brasileiro, casado
inscrito sob RG n. 486986 e CPF
467.152-374-87, residente e domiciliado(a) Rua Rodrigues Alves,
968, complemento Casa Mandacaru, Seara Retra - PB, Cep:
58027-540.

OUTORGADO: CLARA PEREIRA GERÔNIMO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PB n. 24.445, com endereço profissional na Av. Manoel Deodata, n. 175, Torre, João Pessoa-PB.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação de Alvará, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, firmar declaração de pobreza, segundo Lei 1.060/60.

João Pessoa/PB, 09 de julho de 2018.

Benicio Amaro da Silva
Outorgante



ESTADUAL DE SAO PAULO
COMPLEXO HOSPITALAR JUSTINIANA GOV. TARCISIO BURITY
RUA ALFREDO SANTOS COSTA DUARTE S/N
CEP 06363-000 - FONE: (03) 3214-1980

DADOS DO PARENTES
 Nome: JOSE ADRIANO DA SILVA Num. de Vezes Internado: 1
 Cpf: 11111111111 Sexo: M Num. Frontaria: 1111111111111111
 Identidade: 1186986 Fone: 33333333
 Nacional: JOAO PESSOA PB Data Nasc.: 09/02/1966 Id: 31 Anos
 End.: RUA ADRIANO ALVES, 866 VEIO NOP SAMU AUTO DO CEU
 Bairro: ADRIANO Cidade: JOAO PESSOA UF :PB
 Mae: C. JOAQUINA DA SILVA Pai: JOSE ADRIANO DA SILVA
 Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO Estado Civil: SOL
 Ocupação: MESTRE-DE-OBRAS
 INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade:
 Resp.: ESPOSA JOSIVANIA GOMES DA SILVA
 Tel/Doc. Responsavel: 00 / SEM DOCUMENTO: SD
 Procedencia: RUA

- "transporte utilizado: SAMU
Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO ALTO PLANO CABO BRANCO
Vitima de violência por: PROX A IEMAJA HJ AS 13/30 COND;
 Caso Policial

PRE-CONSULTA		CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO			
Tipo de Classificação de Risco: AMARELO					
PA:	FR:	<input type="checkbox"/>	Aparentemente Bem	<input type="checkbox"/>	Grave
FC:	TP:	<input type="checkbox"/>	Politraumatizado	<input type="checkbox"/>	Convulsao
Peso:	Altura:	<input type="checkbox"/>	Hemorragia	<input type="checkbox"/>	Dispneia
Glicemias:	IMC:	<input type="checkbox"/>	Diarreia	<input type="checkbox"/>	Agitado
Circ. Abd:	O2%:	<input type="checkbox"/>	Regular	<input type="checkbox"/>	Chocado
		<input type="checkbox"/>	Vomito		
Queixa Principal		Observacao			
A DIA MOTO		NEGA DEMAIO E VOMITO			

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)
Ponto de infiltração de sonda de masto. Ninguém sente dor com
ela e não faz. Transf. aberta.
Agente de solo Dor e dor no pubo Sardow 147 5-
4:

Diagnóstico

| Conduta

① Rx de punto

① RX do pulmão
② ACTA de cirurgia
③ A voltagem da bateria

Prescrição

I Horario de medicacao
CÓMPREV
CÓMPREV PREVIDÊNCIA S/A
08 MAIO 2018
PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

[] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] IML

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Câmbio do MediGAS S/A

PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA





Complexo Hospitalar **MANGABEIRA**

GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY

PRONTUÁRIO

Nº: 201803.1299

NOME DO PACIENTE:

Benicio Amaro da Silva



ENFERMARIA: HN 15 **LEITO:** 151





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Data da Admissão: 09/03/18

Nome: BENÍCIO AMORIM DA SILVA

Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____

Nome da Mãe: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____

Sexo: F() M() Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____

Escolaridade: _____ Data de Nascimento: _____ / _____ / _____

QPD: TRUNA AUTOMOBILISTICO - FX DISTAL RADICAL D

HDA: PACIENTE VITIMA DE TRUNA MOTO, RESOLVEU
PÔR EM PONTO E CORRER PRA CASA

Medicações em uso: Não USA

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese []Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e PESCOÇO: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe []Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise []Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____

ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas []Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume

AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria []Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____

SME: []Dor _____ []Rigidez pos-repouso []Deformidades []Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos

SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade []Amnésia []Libido []Humor



JUSTIFICATIVA PARA A SUSPENSÃO DE CIRURGIAS

BLOCO CIRÚRGICO

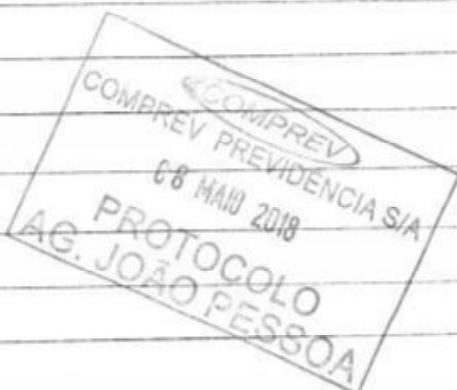
DATA: 27/08/18	HORA: 16h
PACIENTE: Júnio Almeida Silva	
FOI JUSTIFICADO AO PACIENTE? SIM ()	NAO ()
ENFERMARIA: 15	LEITO: 151

RELATÓRIO DO (A) MÉDICO (A) RESPONSÁVEL PELA SUSPENSÃO (assinar e carimbar)

diminuição de caro cirurgico
HAP em muitos até 16 dias

Dr. Douglas M. P. Teixeira
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia

RELATÓRIO DO (A) ENFERMEIRO (A) (assinar e carimbar)



1º VIA PRONTUÁRIO

2º VIA DIREÇÃO TÉCNICA

3º VIA COORD. SUPORTE Á VIDA

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Flávio Antônio da Silva</i>				Registro:	
Idade: <i>53</i>	Sexo: <i>Homem</i>	Cor: <i>Pele</i>	Clinica: <i></i>	EMP: <i></i>	LR: <i></i>
Data: <i>27/08/18</i>	Cirurgião: <i>Dra Andreia</i>			1º Assistente: <i>Taylor</i>	
2º Assistente: <i></i>	3º Assistente: <i></i>			Instrumentador: <i></i>	
Anestesista: <i>Dra Danielle</i>	Tipo Anestesia: <i>Alucinante</i>			Horário: I: <i></i>	T: <i></i>
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID	
<i>Fractura de Rodo estatal D</i>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID	
<i>União</i>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO	
<i>Fract. União de Rodo estatal D</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 () Sim	2 () Não	Descreva:	
Biópsia de Congelação:		1 () Sim	2 () Não	Data: <i>08 MAIO 2018</i>	
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 () Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

~~Posição e Preparo:~~ ~~Preparo~~ para o D&T na cama.

Gymnophanera + *Gymnophanera* + *gymnotrichia* +

③ Revision of existing criteria

Incisão: 04 incisões longitudinal em seção de bar de ferro
intato (via denteiro) por placa de acetato para

Achados: ③ Fraturas de cubito distal D

Conduta: O hidrope é raro e favorece situações de higiene e
níveis sociais de risco. Pode ser causado por infecções
eletrocutadas ou cirúrgicas.

(f) Reino aberto + franco sistema de justiça. Deve ser de
uma justiça aberta de fato com efetividade.
Diogo Vaz. M&T: competência.

8) *S. lebognae* Ogio unratra.

Fechamento: (g) setas de fôlha quando são paralelas,
convergentes

QBS: *Setelah dia mendapat* **MRREV** **COMPS**

Data: 1000

Rua: Azevedo, José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB





FORMULÁRIO DE ANESTESIA

NOME Bonita Amore da Silva DATA 23/08/18
 ESTADO CIVIL Solteiro Cás. Vuv. Desq. SEXO Masc. Fem. COR BR PO PT PROFISSÃO IDADE 32

ENDEREÇO Av. (Rua) CATEGORIA

HOSPITAL

AIH CP MAT COD INSC GIH OUTRAS Próstata

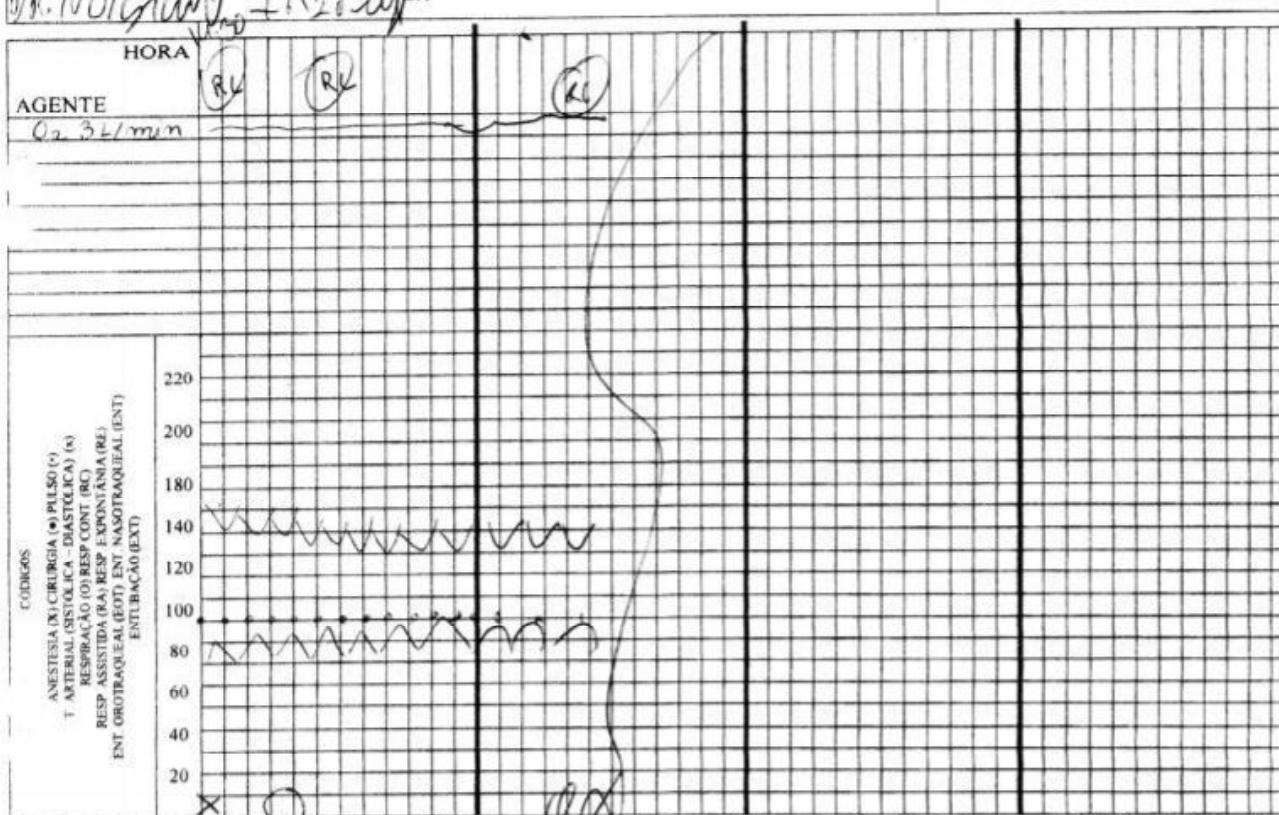
DIAGNÓSTICOS Próstata

OPERAÇÃO REALIZADA TADCA

CIRURGIÃO Andrea AUXILIAR Thiago

INÍCIO ANESTESIA 14:30 TÉRMINO DA ANESTESIA 16:02 DURAÇÃO DA ANESTESIA 1h30

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO Dr. Noturno + R2 Edge CPF QUANT. DE US (PONTOS) VALOR R\$ CRM-PB



PRESSÃO ARTERIAL PULSO RESPIRAÇÃO TEMPERATURA PESO GRUPO SANGUINIO

EST GERAL BOM REGULAR MAU PÉSSIMO RISCO CIRURGICO BOM REGULAR MAU PÉSSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES

PRÉ ANESTÉSICO

EXAMES COMPLEMENTARES

ANESTESIA GERAL RAQUIDIANA EPIDURAL BLOQ. PLEXO BLOQ. NERVOS OUTROS

TÉCNICA Blorreto de pleno e queimel via intraxilárica e axilar com 4+5.

MEDICAMENTOS GASTOS NO ATO ANESTÉSICO

- 1 Fentanyl 100 mcg
- 2 Midazolam 5 mg
- 3 Cetamina 2g
- 4 Norcineptivacaína 0,161 100mg
- 5 Isoldecaína 0,6% 400mg
- 6 Dipirona 2g
- 7 Dexanestesina 10 mg
- 8 PREV PREVIDENCIA S/A
- 9 08 MAI 2018
- 10 PROTOCOLO AG. JOÃO PESSOA

OBSERVAÇÕES



ANEXO II

SUS	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)	Folha 1/2
Identificação do Estabelecimento de Saúde				
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCÍSIO BURITY				2 - CNES 2 3 9 9 6 2 8
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCÍSIO BURITY				4 - CNES 2 3 9 9 6 2 8
Identificação do Paciente				
5 - NOME DO PACIENTE <i>Benedito amaro da silva</i>				6 - N° DO PRONTUÁRIO
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)				8 - DATA DE NASCIMENTO 09/01/1966
9 - NOME DA MÃE				9 - SEXO Masc. 1 Fem. 3
10 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)				11 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE
12 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA				13 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO 14 - UF 15 - CEP
17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)				
MUDANÇA DE PROCEDIMENTO				
16 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR				17 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR
18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA				19 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL				21 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA
22 - CID 10 PRINCIPAL				23 - CID 10 SECUNDÁRIO
24 - CID 10 SECUNDÁRIO				25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)				
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL				27 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL
28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE ACOMPANHANTE <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO I <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO II <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO III				
29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
31 - QTDE				32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
33 - QTDE				34 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				36 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
37 - QTDE				
38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO				
<p><i>Cx 3,5</i></p> <p><i>06 placas em T 3x3</i></p> <p><i>05 paraf. corticais n° 16-01, 18-08 MAIO 2018</i></p> <p><i>24-01</i></p> <p><i>02/05/2018 COMPREV PREVIDÊNCIA SIA</i></p> <p><i>PROTÓCOLO AG. JOÃO FERREIRA</i></p>				
PROFISSIONAL SOLICITANTE				
39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE				40 - DATA DA SOLICITAÇÃO
41 - DOCUMENTO () CNS () CPF		42 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		43 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) <i>Dr. Felipe Belotti</i> MÉDICO CRM-PB 111126
AUTORIZAÇÃO				
44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				45 - CÓD. ÓRGÃO EMISOR
46 - DOCUMENTO () CNS () CPF		47 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		48 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
				49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)



Top Implantes e Materiais Odontológicos Ltda
Rua Prof. Inácio Senter, 42
Carmo, CEP 54.420-003
Fone: (65) 3222-2571
E-mail: topimplante-sa@gmail.com

MATERIAL UTILIZADO EM CIRURGIA

Hospital: _____ Código: _____

Código: _____

Procedimento: _____ Cód. do Procedimento: _____

Cód. do Procedimento: _____

Paciente: Francisco AMBROSIO Sánchez

Data da Cirurgia: 27 / 03 / 16 Prontuário Nº: 1012081299 Convênio:

Reposição Caixa Pronta

DESCRICAÇÃO DE PRODUTOS UTILIZADOS

Descrição de Produtos Utilizados		Qtd.	Descrição	Cód. Produto	Valor Unit.	Valor Total
	Cx 315					
0.1	Placa enet 2X3					
0.1	panel catifap nº 16.					
0.2	Panel catifap nº 18					
0.1	20					
0.1	29					
0.2	Blo de fixarner 10					

ESPECIFICAÇÃO DE PARAFUSOS

	Nº					Valor Unit.	Valor Total
PARAFUSO CORTICAL 3.5mm		Qtd.					
	Cód.						
PARAFUSO CORTICAL 4.5mm		Nº					
		Qtd.					
	Cód.						
PARAFUSO ESPONJOSO 4.0mm		Nº					
		Qtd.					
	Cód.						
PARAFUSO ESPONJOSO 6.5mm		Nº					
		Qtd.					
	Cód.						
PARAFUSO ESPONJOSO 6.5mm		Nº					
		Qtd.					
	Cód.						
PARAFUSO ESP. R/16 CURTA							
PARAFUSO ESPONJOSO 6.5mm							
PARAFUSO ESP. R/32 LONGA							
PARAFUSO							
MALEOLAR 4.5mm							

Obs.: O preenchimento do prontuário é obrigatório.

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO ESTOQUE

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO CONSULTOR DE VENDAS

Condições de pagamento:

Faturar N.F para:

Cód. de consultor: Total:

Nº do pedido:



NOME:	Bruno Avaro de Oliveira
10/03/2018	
PREScrição MÉDICA	

1. DIETA LIVRE eiente 12/18/2106 6. TRAMAL 50g + Ácido Acético 100ml
2. DIPIRONA 1 COMP VO/VO 6/6 H 12/18/2106
3. DICLOFENACO 50MG 1COMP VO 8/8 S/N
4. OMEPRAZOL 40MG 1 COMP VO AO DIA 06
5. TRAMAL 50mg - 01 COMP, VO, 8/8H SE DOR FORTE

(EVOLUÇÃO MÉDICA)

Hd: Frei da Red. dm P
PACIENTE EVOLUINDO ESTAVEL SEM QUEIXAS NO MOMENTO.
EUPNEICO, HIDRATADO, AFEBRIL
CONDUTA: SOLICITO VAGA NA ENFERMARIA.

JULIANA FERREIRA
2018-03-10 16:28:52
CNPJ: 00.000.000/0001-00
CEP: 58040-020





PRESCRIÇÃO MÉDICA - DOSE INDIVIDUALIZADA

Paciente: Bevicio Aguirre da Silva Data: 09/03/18

Clinica: _____ Enfer: _____ Leito: _____ Prontuario: _____

ORD.	AGENTE TERAPÉUTICO / DOSAGEM / VIA	HORÁRIO	Q.S Q.F
01	DICHA ATRASO ZERO.		
02	DIPRIVAN 0,05 + 40 mL EV 06/06 H.	X 8 AM 0/0	
03	FLUVTIL 20mg EV 12/12H.	X 8 PM	
04	TRANST. SORRY + 100mL SFQ 9% DE SIN 12/12 H SIN		
05	NAUSE DREN 0,3AMP DE 08/08H SIN		
06	SC VOMITOS.		
07	SS VUCE.		
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			
91			
92			
93			
94			
95			
96			
97			
98			
99			
100			
101			
102			
103			
104			
105			
106			
107			
108			
109			
110			
111			
112			
113			
114			
115			
116			
117			
118			
119			
120			
121			
122			
123			
124			
125			
126			
127			
128			
129			
130			
131			
132			
133			
134			
135			
136			
137			
138			
139			
140			
141			
142			
143			
144			
145			
146			
147			
148			
149			
150			
151			
152			
153			
154			
155			
156			
157			
158			
159			
160			
161			
162			
163			
164			
165			
166			
167			
168			
169			
170			
171			
172			
173			
174			
175			
176			
177			
178			
179			
180			
181			
182			
183			
184			
185			
186			
187			
188			
189			
190			
191			
192			
193			
194			
195			
196			
197			
198			
199			
200			
201			
202			
203			
204			
205			
206			
207			
208			
209			
210			
211			
212			
213			
214			
215			
216			
217			
218			
219			
220			
221			
222			
223			
224			
225			
226			
227			
228			
229			
230			
231			
232			
233			
234			
235			
236			
237			
238			
239			
240			
241			
242			
243			
244			
245			
246			
247			
248			
249			
250			
251			
252			
253			
254			
255			
256			
257			
258			
259			
260			
261			
262			
263			
264			
265			
266			
267			
268			
269			
270			
271			
272			
273			
274			
275			
276			
277			
278			
279			
280			
281			
282			
283			
284			
285			
286			
287			
288			
289			
290			
291			
292			
293			
294			
295			
296			
297			
298			
299			
300			
301			
302			
303			
304			
305			
306			
307			
308			
309			
310			
311			
312			
313			
314			
315			
316			
317			
318			
319			
320			
321			
322			
323			
324			
325			
326			
327			
328			
329			
330			
331			
332			
333			
334			
335			
336			
337			
338			
339			
340			
341			
342			
343			
344			
345			
346			
347			
348			
349			
350			
351			
352			
353			
354			
355			
356			
357			
358			
359			
360			
361			
362			
363			
364			
365			
366			
367			
368			
369			
370			
371			
372			
373			
374			
375			
376			
377			
378			
379			
380			
381			
382			
383			
384			
385			
386			
387			
388			
389			
390			
391			
392			
393			
394			
395			
396			
397			
398			
399			
400			
401			
402			
403			
404			
405			
406			
407			
408			
409			
410			
411			
412			
413			
414			
415			
416			
417			
418			
419			
420			
421			
422			
423			
424			
425			
426			
427			
428			
429			
430			
431			
432			
433			
434			
435			
436			
437			
438			
439			
440			
441			
442			
443			
444			
445			
446			
447			
448			
449			
450			
451			
452			
453			
454			
455			
456			
457			
458			
459			
460			
461			
462			
463			
464			
465			
466			
467			
468			
469			
470			
471			
472			
473			
474			
475			
476			
477			
478			
479			
480			
481			
482			
483			
484			
485			
486			
487			
488			
489			
490			
491			
492			
493			
494			
495			
496			
497			
498			
499			
500			
501			
502			

Dr. Yury Gerdeine

SEPARADO POR:

MÉDICO:

CRM/PB

MATERIAIS DESCARTAVEIS / MEDICAMENTOS				
DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO
Cateter para Oxigênio		Torneirinha 3 Vias		Extensor 2 Vias
Seringa 1cc		Coletor Fechado		Lâmina n°
Seringa 3cc		Coletor Aberto		Lidocaína com Vaso
Seringa 5cc		Jelco n°		Lidocaína sem Vaso
Seringa 10cc		Equipo Parenteral		OUTROS
Seringa 20cc		Equipo Microgotas		
Sonda Uretral n°		Infracath n°		
Sonda Vesical n°		Equipo Macrogotas		
Sonda Naso Gástrica n°		Scalp n°		
Sonda Naso Enteral n°		Fralda Tam.:		
Sonda Endotraqueal n°		Luva Proced. Tam.:		
Máscara descartável		Luva estéril n°		
Ataduar de Crepon n°		Eletrodo Adulto / Infantil		
Fio Mononylon n°		Coletor p/ Incont. Urinária		
Fio de Algodão n°		Algodão Ortopédico		

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





15/154

Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity
Secretaria Municipal de Saúde



PACIENTE	<i>Bruno Alves de Souza</i>	DATA	18/03/2018
-----------------	-----------------------------	-------------	-------------------

PRESCRIÇÃO MÉDICA

ITENS	MEDICAMENTOS - POSOLOGIA - VIA DE ADMINISTRAÇÃO	HORÁRIOS
1	DIETA LIVRE	
2	JELCO HEPARINIZADO	
3	TRAMADOL 100 MG 01 AMP + 100ML SF 0,9% EV 8/8 HORAS (S/N)	<i>00:54 AM</i>
4	DIPIRONA 1 AMP + AD EV 6/6 HORAS	
5	TILATIL 20 MG EV DE 12/12 HORAS (S/N)	
6	OMEPRAZOL 40 MG VO AS 06:00H	
7	NAUSEDRON 8 MG + SF 0,9% 100 ML EV DE 8/8 HORAS SE VÔMITO	
8	CAPOTEN 25 MG VO SE PA > 160 X 100 MMHG	
9	HGT 6/6 HORAS SE PACIENTE DIABÉTICO	
10	INSULINA REGULAR CONFORME ESQUEMA DE HGT SE PACIENTE DIABÉTICO $0 - 180 = 0; 181 - 250 = 2UI; 251 - 300 = 4UI; 301 - 350 = 6UI; 351 - 400 = 8UI; 401 - 450 = 10UI$	
11	OBSERVAR PERFUSÃO PERIFÉRICA DE 6/6H	
12	SSVV + CCGG	
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		

DIAGNÓSTICO	<i>Fractura de tibial</i>
EVOLUÇÃO ORTOPEDICA	Paciente evolui bem, de maneira satisfatória sem queixas algícas ou intecorrências nas ultimas 24 horas CD : VPM <i>MR</i>

Dr. Tiago Bruno F. Pimentel
Médico
ASSINATURA *CRM/CAMPBOM COM CRM*

Rua Agente Fiscal Costa da Duarte, S/N, Mangabeira I, João Pessoa - PB
CEP: 58056384. Tel: (83)3214-1980; (83)3218-9725

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
08 MAIO 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA





Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Buriti
Secretaria Municipal de Saúde



PACIENTE

Benicio F. B. Siqueira

DATA 17/03/2018

PRESCRIÇÃO MÉDICA

ITENS	MEDICAMENTOS - POSOLOGIA - VIA DE ADMINISTRAÇÃO	HORÁRIOS
1	DIETA LIVRE	<i>gula de dia</i>
2	JELCO HEPARINIZADO	<i>gula de dia</i>
3	TRAMADOL 100 MG 01 AMP + 100ML SF 0,9% EV 8/8 HORAS (S/N)	<i>(S/N) 02 03 04 05 06 07 08</i>
4	DIPIRONA 1 AMP + AD EV 6/6 HORAS	<i>(S/N) 02 03 04 05 06 07</i>
5	TILATIL 20 MG EV DE 12/12 HORAS (S/N)	<i>06</i>
6	OMEPRAZOL 40 MG VO AS 06:00H	
7	NAUSEDRON 8 MG + SF 0,9% 100 ML EV DE 8/8 HORAS SE VÔMITO	
8	CAPOTEN 25 MG VO SE PA > 160 X 100 MMHG	
9	HGT 6/6 HORAS SE PACIENTE DIABÉTICO	
10	INSULINA REGULAR CONFORME ESQUEMA DE HGT SE PACIENTE DIABÉTICO $0 - 180 = 0; 181 - 250 = 2UI; 251 - 300 = 4UI; 301 - 350 = 6UI; 351 - 400 = 8UI; 401 - 450 = 10 UI$	
11	OBSERVAR PERFUSÃO PERIFÉRICA DE 6/6H	
12	SSVV + CCGG	
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		

DIAGNÓSTICO

**EVOLUÇÃO
ORTOPEDICA**

Paciente evolui bem, de maneira satisfatória sem queixas algícas ou intecorrências nas ultimas 24 horas
CD : VPM

Rua Agente Fiscal Costa da Duarte, S/N, Mangabeira I, João Pessoa – PB
CEP: 58056384. Tel: (83)3214-1980; (83)3218-9725



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 30/08/2018 16:28:53

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083016241847600000015886224>

Número do documento: 18083016241847600000015886224

Num. 16300337 - Pág. 2



PREScrição e EVolução MÉDICA DIÁRIA

NOME DO PACIENTE: BENÍCIO AMARO DA SILVA		SETOR: HUMERTO NÓBREGA	ENFERMARIA: 15	LEITO: 141	DATA: 16/03/2018	
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA		MEDICAMENTO		APRAZAMENTO	OBSERVAÇÃO	
1	DIETA GERAL					
2	JELCO HEPARINIZADO					
3	TRAMADOL 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV DE 12/12 HORAS (S/N)					
4	DIPIRONA 1 AMPOLA + AD EV DE 6/6 HORAS SE FEBRE OU DOR					
5	TILATIL 20 MG EV DE 12/12 HORAS (S/N)					
6	PARACETAMOL 500 MG VO 6/6 HORAS					
7	OMEPRAZOL 40 MG EV AS 06:00H					
8	NAUSEDRON 8 MG + SF 0,9% 100 ML EV DE 8/8 HORAS SE VÔMITO					
9	CAPOTEN 25 MG VO SE PA > 160 X 100 MMHG					
10	HGT 6/6 HORAS SE PACIENTE DIABÉTICO					
11	INSULINA REGULAR CONFORME ESQUEMA DE HGT EM DIABÉTICOS 0 - 180 = 0,181/250 = 0,721; 251 - 300 = 0,751; 301 - 350 = 0,801; 351 - 400 = 0,851; 401 - 450 = 0,901					
12	OBSE RVAR PÉRFUSÃO PERIFÉRICA DE 6/6H					
13	SVCG					
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20	HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA(S) EVOLUÇÃO MÉDICA DIÁRIA	FRATURA DISTAL DO RÁDIO PACIENTE EM BEG, SEM QUEIXAS ALGICAS, SEM INTERCORRENCIAS NAS ÚLTIMAS 24 HORAS. EM CONDIÇÕES DE PELE CD: VPM, AG PARA TTO CIRÚRGICO, LIBERADO PARA CIRURGIA	LABORATÓRIO	RISCO CIRÚRGICO		
Assinatura do Médico com Carimbo e CRM		Servidor da Farmácia	Assinatura do Farmacêutico com Carimbo e CRM			



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 30/08/2018 16:28:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083016241847600000015886224>
 Número do documento: 18083016241847600000015886224



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA DIÁRIA

NOME DO PACIENTE: BENICIO AMARO DA SILVA
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA

DATA: 15/03/2018
SETOR: HUMERTO NÓBREGA **ENFERMARIA:** 15
LEITO: 141

MEDICAMENTO**APRAZAMENTO****OBSERVAÇÃO**

1	DIETA GERAL			
2	JELCO HEPARINIZADO			
3	TRAMADOL 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV DE 12/12 HORAS (S/N)			
4	DIPIRONA 1 AMPOLA + AD EV DE 6/6 HORAS SE FEBRE OU DOR			
5	TILATIL 20 MG EV DE 12/12 HORAS (S/N)			
6	PARACETAMOL 500 MG VO 6/6 HORAS			
7	OMEPRAZOL 40 MG EV AS 06:00H			
8	NAUSEDRON 8 MG + SF 0,9% 100 ML EV DE 8/8 HORAS SE VÔMITO			
9	CAPOTEN 25 MG VO SE PA > 160 X 100 MMHG			
10	HGT 6/6 HORAS SE PACIENTE DIABÉTICO			
11	INSULINA REGULAR CONFORME ESQUEMA DE HGT EM DIABÉTICOS			
12	0 - 180 = 0; 181 - 250 = 2UI; 251 - 300 = 4UI; 301 - 350 = 6UI; 351 - 400 = 8UI; 401 - 450 = 10 UI			
13	OBSERVAR PERFUSÃO PÉRIFÉRICA DE 6/6H			
14	SVCG			
15				
16				
17				
18				
19				
20				
HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)		FRATURA DISTAL DO RÁDIO	LABORATÓRIO	
EVOLUÇÃO MÉDICA DIÁRIA		PACIENTE EM BEG, SEM QUEIXAS ALGÍCAS, SEM INTERCORRENCIAS NAS ÚLTIMAS 24 HORAS, EM CONDIÇÕES DE PELE CD: VPM, AG PARA TTO CIRÚRGICO. AGUARDANDO COLETA DE EXAMES, LIBERADO PARA CIRURGIA DR. LEOPOLDO	RISCO CIRÚRGICO	
Assinatura do Médico com Carimbo e CRM		Servidor da Farmácia	Assinatura do Farmacêutico com Carimbo e CRF	

Dr. Henrique Condeiro
CRM-PB 11507



Nome: BENICIO AMARO DA SILVA
Nº ficha:
Hora de teste: 15-03-2018 08:41
Tempo am.:

Sexo: Masculino
Dept.: HN 15-151
ID: 0020170005245
Hora entrega:

Idade:
N cama:
Modo: WB

Item de teste	Result.	Unidade	Interv. refer.	
WBC	5.75	10 ³ /uL	4.00 - 10.00	Avisos WBC
Neu#	4.16	10 ³ /uL	2.00 - 7.00	
Linf#	0.97	10 ³ /uL	0.80 - 4.00	Célula imatura?
Mon#	0.48	10 ³ /uL	0.12 - 1.20	
Eos#	0.12	10 ³ /uL	0.02 - 0.50	
Bas#	0.02	10 ³ /uL	0.00 - 0.10	
Neu%	H 72.4	%	50.0 - 70.0	
Lym%	L 16.8	%	20.0 - 40.0	
Mon%	8.3	%	3.0 - 12.0	
Tos%	2.1	%	0.5 - 5.0	
Bas%	0.4	%	0.0 - 1.0	
RBC	5.17	10 ⁶ /uL	3.50 - 5.50	Avisos RBC
HGB	14.5	g/dL	11.0 - 16.0	
HCT	47.5	%	37.0 - 54.0	
MCV	91.9	fL	80.0 - 100.0	
MCH	28.0	pg	27.0 - 34.0	
MCHC	L 30.5	g/dL	32.0 - 36.0	
RDW-CV	12.5	%	11.0 - 16.0	
RDW-SD	43.6	fL	35.0 - 56.0	
PLT	226	10 ³ /uL	150 - 450	Avisos PLT
MPV	8.8	fL	6.5 - 12.0	
PDW	15.8		9.0 - 17.0	
PCT	0.199	%	0.108 - 0.282	
P-LCC	64	10 ³ /uL	30 - 90	
P-LCR	28.5	%	11.0 - 45.0	





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME: BENICIO AMARO DA SILVA				PRONTUÁRIO N°	
IDADE: 52	SEXO: M	COR:	CLÍNICA: <i>Ortopedia</i>	ENF.: 15	LEITO: 151
DATA DE ADMISSÃO <i>09/03/18</i>		DATA DE ALTA <i>28/03/18</i>		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura do Rádio Distal</i>				CID <i>S52.5</i>	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
EXAMES ADICIONAIS <i>Rx de punho demonstrando solução de continuidade óssea de rádio distal</i>					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO DE F.O. (<input type="checkbox"/> SIM) (<input checked="" type="checkbox"/> NÃO)		COLETA DE MATERIAL (<input type="checkbox"/> SIM) (<input type="checkbox"/> NÃO)			
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA (<input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO ÓBITO)		(<input type="checkbox"/> REMOVIDO) (<input type="checkbox"/> A PEDIDO)		(<input type="checkbox"/> CURADO) ()	

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)
 Paciente portador(a) de fratura de rádio distal foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de redução cruenta + fixação interna com placa e parafusos e Fio K. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao Consultório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias.

Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em 60 dias e com esforço maior em 90 dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: antibiótico e aine.

RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias.

Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 07 dias para revisão. (DR. andrea)

28/03/2018

DATA

Dr. *[Assinatura]* Condeiro
15/07

ASS. MÉDICO / C.R.M

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO,
CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESE / PRÓTESE

Nome do Paciente: Dionice Aunis de Siqueira Idade: 57
 Paciente Interno Enfermaria: _____ Leito: _____ Data: _____ / _____ / _____
 Paciente Externo RG: _____ CPF: _____ Fone: _____

Diagnóstico:

Entorse do rádio distal tipo
Bruxa volta

Material Especial:

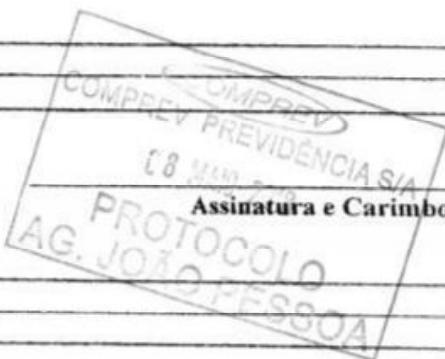
Cinto 3,5 mm
Acessório "T" 3,5 mm
anatomônico

Justificativa Médica da Solicitação do Material:

Dr. Rodrigo Castro do Amaral
Ortopedista / Traumatologista
CRM-PB 4847 SBOT 8331

Assinatura e Carimbo

Parecer do Coordenador do Serviço: _____



Parecer da Direção Técnica: _____

Assinatura e Carimbo

1ª Via: Frontário

2ª Via: Farmácia

3ª Via: Direção Administrativa

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2018

Carta nº: 13011884

A/C: BENICIO AMARO DA SILVA

Nº Sinistro: 3180250516
Vitima: BENICIO AMARO DA SILVA
Data do Acidente: 09/03/2018
Cobertura: INVALIDEZ

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: BENICIO AMARO DA SILVA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000037

Conta: 00000146537-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





**Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0838632-55.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc

Defiro o pedido de assistência judiciária.

1. CERTIFIQUE a escrivania a existência de outra ação idêntica a presente, envolvendo as mesmas partes, eventualmente distribuída para vara cível diversa;
2. Caso negativa a certidão, determino a citação da parte ré, com prazo de 15 dias, uma vez que a audiência de conciliação/medição prevista no art. 334, do CPC/2015 mostra-se inoportuna no presente caso.
3. Apresentada contestação, INTIME-SE para impugnar no prazo de 15 dias.

CUMPRA-SE

JOÃO PESSOA, 8 de abril de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ERICA VIRGINIA DA SILVA PONTES - 08/04/2019 17:26:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904081726106800000019835116>
Número do documento: 1904081726106800000019835116

Num. 20390319 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0838632-55.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: BENICIO AMARO DA SILVA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, em pesquisa aos sistemas STI e PJe, não encontrei outra ação idêntica, entretanto, encontrei uma outra ação DPVAT decorrente de outro acidente, motivo pelo qual passo a citação da promovida. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 9 de dezembro de 2019
WEZALY DE MEDEIROS MEIRA



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 09/12/2019 17:26:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120917263571300000025973744>
Número do documento: 19120917263571300000025973744

Num. 26903639 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0838632-55.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: BENICIO AMARO DA SILVA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, em pesquisa aos sistemas STI e PJe, não encontrei outra ação idêntica, entretanto, encontrei uma outra ação DPVAT decorrente de outro acidente, motivo pelo qual passo a citação da promovida. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 9 de dezembro de 2019
WEZALY DE MEDEIROS MEIRA



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 09/12/2019 17:26:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120917263571300000025973744>
Número do documento: 19120917263571300000025973744

Num. 26904037 - Pág. 1